

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Município de Tapes

Secretaria Municipal da Saúde

Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 1621/2025

Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de recargas de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal em cilindros de aço de alumínio e locação mensal de kit concentrador de oxigênio gasoso medicinal para oxigenoterapia domiciliar, através de Registro de Preços.

Pregão Eletrônicoº 015/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para fornecimento refeições prontas, tipo marmitex, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 002/2024 e 068/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **23 de junho de 2025, às 9h e 30min**, podendo as propostas serem enviadas até às 9h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para locação mensal de kit de concentrador de oxigênio(220v), aquisição de recargas de oxigênio gasoso medicinal(cilindro auxiliar reserva do kit) e oxigênio medicinal em cilindros entre 0,70m³ e 1m³ na forma de comodato, aquisição de oxigênio gasoso medicinal incolor teor entre 99,60% a 100% (cilindros com capacidade volumétrica de 6 e 10 metros e 3 e 4 metros) na forma de comodato, através de registro de preços, visando atender as

demandas da Secretaria Municipal de Saúde e para oxigenoterapia domiciliar, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Tapes, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.1 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas, sendo dada a devida publicidade.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado em 02(duas) horas.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

10.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

10.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a documentação será exigida somente do licitante vencedor conforme o art. 63, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos serem anexados no prazo de até duas horas, juntamente com o prazo de negociação, onde a empresa irá apresentar sua proposta ajustada ao lance negociado, conforme item 10.2 do Edital.

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTAMENTE AO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO.

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização de funcionamento (AFE) ativa, para gases medicinais e equipamentos expedida pela ANVISA, ou comprovante do pedido de renovação conforme a RDC 16/2014, no caso do licitante ser fabricante ou distribuidor;

b) Registro dos produtos/equipamentos expedido pela Anvisa;

c) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

c.1) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação,

OBS. 1: será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

OBS. 2: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social e contendo as seguintes informações:

I. indicação do CNPJ e razão social;

II. informação do local e da data de expedição do atestado;

III. preferencialmente impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

d) Certificado de boas pratica de fabricação de gases medicinais expedido pela ANVISA;

d.1) Em caso o licitante ser apenas distribuidor de gases medicinais, o mesmo deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais expedido pela ANVISA pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhado da AFE, pertinente a empresa fabricante dos gases e/ou dos correlatos, acompanhada de declaração do fabricante e/ou embalador, informando que o revendedor está autorizado a comercializar os seus produtos.

11.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

11.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1.6.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

11.1.6.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

11.1.6.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.1.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.1.6.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

11.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

11.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

11.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

11.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

11.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.1 e 11.2, enviados nos termos do Edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 dias, assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

15.2. As certidões referidas nos itens 11.1.3 e 11.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.5. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

15.6. No interesse da Administração será possível a adesão à Ata de Registro de Preços por demais órgãos e entidades do Município de Tapes não participantes e nos termos do Art. 86, §3º da Lei 14.133/2021.

15.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

15.8. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

15.9. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

15.11. O transcurso do período citado no item 15.12 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, § 3º, inc. XI, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 002/2024.

17.2. A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em 31 de dezembro do ano em que for firmado o contrato, devido a ata de Registro de Preços ter validade de 01 (um) ano, onde ultrapassa o exercício anual vigente.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O prazo para instalação do equipamento (item 01) deverá ser de, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação expedida por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. O prazo para instalação do equipamento descrito no 01 e 02 deverão ser realizadas no endereço de domicílio dos pacientes, o qual será informado por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde através de ficha de dados do paciente juntamente com a prescrição médica onde constará os parâmetros de uso do paciente, conforme necessidade e solicitação deste.

18.3. O prazo para as entregas dos itens (03, 04, 05, 06, 07) deve ocorrer semanalmente, conforme solicitação de pedido desta secretaria, no endereço Rua Edmundo Dreher nº 368, centro de Tapes/RS (no depósito de gases da Secretaria de Saúde, anexo ao prédio da rampa das ambulâncias).

18.4. As entregas deverão ocorrer somente mediante solicitação que poderá ser expedida por e-mail, telefone ou documento físico por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde indicando sua necessidade juntamente com a prescrição médica onde constará os parâmetros de uso do paciente. Não se responsabilizará a Contratante por fornecimentos/entregas sem a devida autorização/solicitação conforme especificado no termo de referências em anexo.

18.5. A Administração Municipal efetuará o pagamento à Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura mediante entrega do objeto dentro dos padrões exigidos neste termo, devidamente aceitas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem ele designar, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos, e com observância do estipulado no artigo 7º da Lei nº14.133/2021.

18.5.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

18.5.2. Qualquer dos documentos citados no item 18.5 acima que apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

18.5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, devendo a licitante vencedora estar ciente na oportunidade da emissão da nota fiscal, quanto as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 sob pena de não aceitação da mesma, conforme Decreto Municipal nº 026/2022.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As entregas ficarão sob responsabilidade da Contratada, seguindo rigorosamente as condições deste termo, bem como, prazo estipulado para tal;

19.2. PEDIDOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (itens 01 e 02): As entregas deverão ser realizadas nos endereços de domicílio dos pacientes, os quais serão informados por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde através de ficha de dados do paciente juntamente com a prescrição médica onde constará os parâmetros de uso do paciente, conforme necessidade e solicitação deste.

19.3. As entregas deverão ocorrer mediante solicitação/Nota de Empenho que poderão ser expedidas por e-mail ou documento físico pela Contratante indicando o item e seu respectivo quantitativo. Não se responsabilizará a Contratante por fornecimentos/entregas sem a devida autorização/solicitação.

19.4. O responsável designado para o recebimento dos produtos poderá recusar todo e qualquer produto fornecido em desacordo, no que se refere às especificações, qualidade ou quantidade com as solicitadas, ou que tenham sofrido danos/avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso adequado, observadas no ato do recebimento, cabendo à Contratada, efetuar imediatamente a substituição do (s) produto (s) por outro (s) que atenda (m) integralmente as especificações exigidas neste termo e em seus anexos sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento pela Contratante.

19.5. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

21.1.1. for liberado;

21.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

21.2. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

21.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

21.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

21.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;

21.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

21.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

21.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

21.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-
www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico
<https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>.

23.11. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Planilha de Preço Máximo Estimado

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Modelo Declaração que não emprega menor

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Tapes/RS, 04 de junho de 2025.

Luiz Carlos Coutinho Garcez

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos Termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei de Licitações.

Thiago Vencato de Caldas

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, através de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição para fornecimento de oxigenoterapia domiciliar e recargas.

Justifica-se que a respectiva contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais é de extrema importância para o âmbito da atenção básica e de urgência para o atendimento ao paciente, visto que a descontinuidade no abastecimento do citado produto, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza continuada onde são imprescindíveis as recargas e a locações dos kits de concentrador para complementar a oferta dos serviços com qualidade, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

3. Descrições e quantidades

ITEM	QTD	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
	MÍNIMA	MÁXIMA		UNITÁRIO PREÇO MÉDIO	MÁXIMO ESTIMADO PREÇO MÉDIO
01	300	400	Locação mensal de kit de concentrador de oxigênio gasoso medicinal (220v), acompanhado de cilindro auxiliar reserva com capacidade entre 3,0m³ a 10,0m³ com válvula reguladora completa	R\$ 492,04	R\$ 196.816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

			em regime de comodato e todos os descartáveis necessários para tal utilização;		
02	100m ³	400m ³	Recarga de oxigênio gasoso medicinal, referente ao cilindro auxiliar reserva mencionado no item 1;	R\$ 39,52	R\$ 15.808,00
03	400m ³	800m ³	Oxigênio gasoso medicinal incolor, teor de oxigênio entre 99,60% a 100%. Deverão ser entregues em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 6 e 10 metros cúbicos, sendo os cilindros fornecidos na forma de comodato.	R\$ 37,19	R\$ 29.752,00
04	100m ³	400m ³	Oxigênio gasoso medicinal incolor, teor de oxigênio entre 99,60% a 100%. Deverão ser entregues em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 3 e 4 metros cúbicos, sendo os cilindros fornecidos na forma de comodato.	R\$ 43,91	R\$ 17.564,00
05	50m ³	100m ³	Recarga de Oxigênio medicinal fornecido em cilindros entre 0,70m ³ e 1m ³ , sendo os cilindros fornecidos em comodato.	R\$ 87,97	R\$ 8.797,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78



1.1.2. As quantidades constantes neste edital poderão não ser adquiridas pelo Município na sua totalidade durante a vigência, pois foi feito uma estimativa de consumo, será adquirido parcialmente conforme a demanda e necessidade desta secretaria.

1.1.3 O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação – PAC como DFD

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Documento de Formalização de Demanda e no ETP, contido na fase interna deste processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de: Sistema de Registro de Preços (SRP) pela Lei 14.133/21 Art. 82.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Fornece os produtos nas quantidades e no prazo estipulado na solicitação formal através de nota de empenho da secretaria requisitante ou conforme termo de referência.

4.1.2 Atender prontamente quaisquer exigências e dúvidas da Administração/Secretaria, inerentes ao objeto de contratação.

4.1.3 Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

4.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo – lhe integralmente, os ônus decorrentes.

4.1.6 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no termo de referência.

4.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto se houver condições autorizadas no termo de referência.

4.1.8 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

4.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações no termo de referência.

4.1.10 Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária entre outros dados necessários.

4.1.11 Manter durante a vigência da realização do objeto contratado, em compatibilidade das obrigações assumidas assim como todas as habilitações e qualificações que forem exigidas no termo de referência.

4.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor.

4.1.13 Referente ao item 01 e 02 o concentrador e os cilindros devem ser fornecidos na forma de comodato, com válvula reguladora completa em regime de comodato e todos os descartáveis necessários para tal utilização, conforme necessidade e demanda da Secretaria de Saúde.

4.1.14 Referente aos demais itens os cilindros devem ser fornecidos na forma de comodato, conforme necessidade e demanda da Secretaria de Saúde.

4.1.15 Na hipótese de mau funcionamento dos cilindros, a empresa contratada deverá realizar a substituição, sem custos adicionais à contratante. E em hipótese alguma, deverão ser cobradas dos pacientes quaisquer despesas adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78



4.1.16 Todos os cilindros deverão ser entregues com identificação da quantidade envasada, obedecendo os padrões e normas exigidos pela ANVISA. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, NBR, INMETRO etc. A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA, e deverão ser manuseados/transportados sempre com auxílio de carrinhos adequados e de propriedade da contratada. Para garantia de segurança (proteção contra quedas e impactos), mesmo em curtas distâncias, deverão ser transportados da forma citada.

4.1.17 As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias. Quando a empresa for distribuidora, deve possuir a capacidade técnica expedida pela empresa fabricante, autorizando a comercialização e distribuição de gases.

4.1.18 A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária.

4.1.19 Os descartáveis serão entregues em forma de kit, conforme previsto no item 01, no momento da instalação do equipamento, sem ônus para a Contratante, ficando as futuras trocas/reposições à cargo do paciente ou da Contratante.

4.1.20 Caso ocorra pane no equipamento a Contratada se responsabilizará pela troca sem custo para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.21 A Contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável quanto à utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como, fornecer material instrucional impresso no momento da instalação do equipamento.

4.1.22 As licitantes deverão manter suas informações de contato (telefone e e-mail), conta bancária e endereço atualizados juntamente à esta Prefeitura, informando quaisquer alterações, para que as ordens de compra/notas de empenho ou quaisquer documentos/informações sejam devidamente encaminhados, evitando atrasos na solicitação e recebimento dos produtos, atrasos nos pagamentos, bem como, demais transtornos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As despesas com transportes ou fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

5.2 As entregas deverão ocorrer somente mediante solicitação que poderá ser expedida por e-mail, telefone ou documento físico por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde indicando sua necessidade juntamente com a prescrição médica onde constará os parâmetros de uso do paciente. Não se responsabilizará a Contratante por fornecimentos/entregas sem a devida autorização/solicitação.

5.3 O prazo para instalação do equipamento (item 01) deverá ser de, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação expedida por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 As entregas do item 01 e 02 deverão ser realizadas no endereço de domicílio dos pacientes compreendendo tanto a zona urbana como a rural do município, o qual será informado por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde através de ficha de dados do paciente juntamente com a prescrição médica onde constará os parâmetros de uso do paciente, conforme necessidade e solicitação deste.

5.5 O prazo de entrega dos itens (03, 04, 05) deverá ser feito parceladamente, de acordo com a necessidade, em dias úteis, no horário comercial, em até 24 horas após pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, no depósito de cilindros de gases medicinais situado na Rua Edmundo Dreher nº 368, centro de Tapes/RS (anexo ao prédio junto a rampa das ambulâncias na sala de depósitos de gases da Sec. de Saúde).

5.6 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos produtos solicitados, conforme solicitado no termo de referência em anexo. O não cumprimento do prazo implicará em multa por atraso, bem como, aplicação de demais penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78



6.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da NF e atesto do recebimento definitivo do serviço realizado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 A presente contratação encontra-se amparada pelo art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a aquisição almejada o valor de menor preço por item.

9. DOS PRAZOS

9.1 - O da Ata de Registro de Preços proveniente deste edital terá início a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município e seu término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133 de 2021 conforme necessidade da administração.

Tapes/RS 15 de maio de 2025



Rogério Dias Costa

Secretário Municipal de Saúde



CONSTRUINDO O PRECATORIO PARA UM MUNICIPIO MELHOR



CONSTRUINDO O PRECATORIO PARA UM MUNICIPIO MELHOR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01	Locação mensal de kit de concentrador de oxigênio gasoso medicinal (220v), acompanhado de cilindro auxiliar reserva com capacidade entre 3,0m³ a 10,0m³ com válvula reguladora completa em regime de comodato e todos os descartáveis necessários para tal utilização;	400	Unid.	R\$
02	Recarga de oxigênio gasoso medicinal, referente ao cilindro auxiliar reserva mencionado no item 1;	400	m³	R\$
03	Oxigênio gasoso medicinal incolor, teor de oxigênio entre 99,60% a 100%. Deverão ser entregues em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 6 e 10 metros cúbicos, sendo os cilindros fornecidos na forma de comodato.	800	m³	R\$
04	Oxigênio gasoso medicinal incolor, teor de oxigênio entre 99,60% a 100%. Deverão ser entregues em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 3 e 4 metros cúbicos, sendo os cilindros fornecidos na forma de comodato.	400	m³	R\$
05	Recarga de Oxigênio medicinal fornecido em cilindros entre 0,70m³ e 1m³, sendo os cilindros fornecidos em comodato.	100	m³	R\$

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO UNITÁRIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo
01	400	Unid.	Locação mensal de kit de concentrador de oxigênio gasoso medicinal (220v)., acompanhado de cilindro auxiliar reserva com capacidade entre 3,0m³ a 10,0m³ com válvula reguladora completa em regime de comodato e todos os descartáveis necessários para tal utilização;	R\$487,68
02	400	m³	Recarga de oxigênio gasoso medicinal, referente ao cilindro auxiliar reserva mencionado no item 1;	R\$39,26
03	800	m³	Oxigênio gasoso medicinal incolor, teor de oxigênio entre 99,60% a 100%. Deverão ser entregues em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 6 e 10 metros cúbicos, sendo os cilindros fornecidos na forma de comodato.	R\$37,76
04	400	m³	Oxigênio gasoso medicinal incolor, teor de oxigênio entre 99,60% a 100%. Deverão ser entregues em cilindros de aço com capacidade volumétrica entre 3 e 4 metros cúbicos, sendo os cilindros fornecidos na forma de comodato.	R\$39,45
05	100	m³	Recarga de Oxigênio medicinal fornecido em cilindros entre 0,70m³ e 1m³, sendo os cilindros fornecidos em comodato.	R\$132,32

Tapes/RS, 04 de junho de 2025.

Rogério Dias Costa

Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Para aquisição de recargas de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal em cilindros de aço de alumínio e locação mensal de kit concentrador de oxigênio gasoso medicinal para oxigenoterapia domiciliar.

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo de requerimento nº XX/2025

CONTRATANTE: **Município de Tapes/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco nº 198, nesta cidade de Tapes/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____, Cep: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e certo o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de recargas de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal em cilindros de aço de alumínio e locação mensal de kit concentrador de oxigênio gasoso medicinal para oxigenoterapia domiciliar, de acordo com as especificações, preços, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula segunda. A contratada compromete-se a fornecer os produtos listados em sua proposta, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Produto	Valor
01				R\$

Cláusula terceira. A Contratante efetuará o pagamento Contratada no prazo de 15(quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura mediante entrega do objeto dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, devidamente aceitas pelo Fiscal do Contrato e liberada pelo Gestor do Contrato, com a observância do estipulado pelo artigo 7º da lei nº 14.133/21, importando um total de R\$ ____ (_____).

Parágrafo primeiro. Se na entrega da Nota fiscal o mesmo apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo. Deverá a contratada estar ciente na oportunidade da emissão da nota fiscal, quanto as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 sob pena de não aceitação da mesma, conforme Decreto Municipal nº 026/2022.

Cláusula quarta. Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula anterior, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juros de 6% ao ano, sobre o valor da Nota Fiscal mais a atualização monetária pelo IGP-M, reservando-se à Administração o prazo de 03 (três) dias para tramitação da mesma.

Cláusula quinta. A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em 31 de dezembro do ano em que for firmado o contrato, devido a ata de Registro de Preços ter validade de 01 (um) ano, onde ultrapassa o exercício de 202__.

Cláusula sexta. As entregas ficarão sob responsabilidade da Contratada, seguindo rigorosamente as condições do Termo de Referência - Anexo I, bem como, prazo estipulado para tal;

a) O prazo para instalação do equipamento descrito no item 01 deverá ser de, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação expedida por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

b) As entregas referente aos itens 01 e 02 deverão ser realizadas nos endereços de domicílio dos pacientes, compreendendo tanto a zona urbana como rural, os quais serão informados por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde através de ficha de dados do paciente juntamente com a prescrição médica onde constará os parâmetros de uso do paciente, conforme necessidade e solicitação deste.

c) O prazo para entrega dos itens (03, 04 e 05) deverá ser feito parceladamente, de acordo com a necessidade, em dias úteis, no horário comercial, em até 24 horas após pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, no depósito de cilindros de gases medicinais situado na Rua Edmundo Dreher nº 368, centro de Tapes/RS (anexo ao prédio junto a rampa das ambulâncias na sala de depósitos de gases da Sec. de Saúde).

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ocorrer somente mediante solicitação que poderá ser expedida por e-mail, telefone ou documento físico por profissional responsável. Não se responsabilizará a Contratante por fornecimentos/entregas sem a devida autorização/solicitação.

Parágrafo segundo. O responsável designado para o recebimento dos produtos poderá recusar todo e qualquer produto fornecido em desacordo, no que se refere às especificações, qualidade ou quantidade com as solicitadas, ou que tenham sofrido danos/avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso adequado, observadas no ato do recebimento, cabendo à Contratada, efetuar imediatamente a substituição do (s) produto (s) por outro (s) que atenda (m) integralmente as especificações exigidas neste termo e em seus anexos sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento pela Contratante..

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula oitava. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

Cláusula nona. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

k.2) as peculiaridades do caso concreto;

k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima. A fiscalização e acompanhamento do Contrato ficará a cargo da servidora Daniela Silva Barbosa e como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rogério Dias Costa.

Cláusula décima primeira. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula décima segunda. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 015/2025, e com fundamento no art. 82, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo

Cláusula décima terceira. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula décima quarta. As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes, ____ de _____ de ____.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante.

Contratada.

Thiago Vencato de Caldos
Assessor Jurídico
OAB nº 63.781

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O **MUNICÍPIO DE TAPES/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco nº 198, nesta cidade de Tapes/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, face a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 para através do sistema de Registro de Preços contratar empresa para realizar a aquisição de recargas de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal em cilindros de aço de alumínio e locação mensal de kit concentrador de oxigênio gasoso medicinal para oxigenoterapia domiciliar**, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência) da empresa, com sede na, N. ...– Bairro, na cidade de, CEP *.***-*** UF, inscrita no CNPJ/MF N. *.***.***/*-***, observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ata o registro de preços é a contratação de empresa para fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal em cilindros de aço de alumínio e locação mensal de kit concentrador de oxigênio gasoso medicinal para oxigenoterapia domiciliar, de acordo com as descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns)/ serviço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-

-	-	-	-	-	-
Total				-	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata na Imprensa Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os na Imprensa Oficial do Município.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência da presente ata.

9.1.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Cumprir com o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.6. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem a execução do serviço, com a devida comprovação;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: disponibilização no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução do objeto contratado.

9.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na prestação dos serviços.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

9.1.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade de todos os materiais contratados bem como pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas,

equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Município ou a terceiros.

9.1.23. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação

de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.29. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.1.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho/contrato.

9.1.31. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

9.1.32. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado serão realizados por, no mínimo, um servidor indicado por cada Secretaria participante desta licitação, o qual, na qualidade de FISCAL, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal, conforme IN nº 001/2019 e demais legislações aplicáveis.

10.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

- 10.4.** O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o Contrato;
- 10.5.** O Fiscal observará o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- 10.6.** O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 10.7.** O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
- 10.8.** O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- 10.9.** O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.
- 10.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 11.1.** tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 11.2.** emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 11.3.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 11.4** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 11.5** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais Sistemas Pertinentes eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 11.6** providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Imprensa Oficial do Município, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Tapes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Tapes/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Ata publicada em ____/____/20__.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante.

Empresa

Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB nº 63.781